

REGULAMENTO DE COMPRAS - FUNDAÇÃO VUNESP

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Princípios

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP é entidade de direito privado que se norteia pelos princípios destacados no artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº. 8.666/93.

Artigo 2º - Este Regulamento estabelece normas de compras e contratação de serviços e obras, alienações e locações.

Artigo 3º - As compras, a contratação de serviços e obras, as alienações e locações serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento de Compras, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno e no Estatuto Social.

Artigo 4º - As normas deste Regulamento de Compras destinam-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

Artigo 5º - As contratações realizadas no âmbito deste Regulamento de Compras serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II – Das Definições

Artigo 6º - Para fins deste Regulamento de Compras, considera-se:

- I. obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta;
- II. serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico-profissional;
- III. compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive letter 'E'.

- IV. alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- V. obras, serviços e compras de grande vulto: cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido pelo artigo 23 da Lei nº. 8.666/93.



CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Artigo 7º - São permitidas as seguintes modalidades de procedimento para compras e contratações de obras e serviços deste Regulamento de Compras:

- I. compra direta;
- II. cotação;
- III. convite.

Artigo 8º - As modalidades previstas no artigo 7º aplicam-se às compras, contratações de serviços e obras, alienações, e locações, e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I. compra direta: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos demais casos, mediante simples pesquisa de mercado;
- II. cotação: compra com o mínimo de 03 (três) orçamentos, com valores maiores que os definidos no inciso I, supra; até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos demais casos;
- III. convite: acima dos valores estabelecidos no inciso II.

Parágrafo único. Os valores anteriormente referidos serão corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM-FGV.

Artigo 9º - As modalidades previstas no artigo 7º, supra, serão realizadas pela Área de Compras e Almoxarifado, com a supervisão do Superintendente Administrativo, e com o parecer da Consultoria Jurídica, se necessário.

Seção I - Da Compra Direta

Artigo 10 - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando as demais formalidades do artigo 14 deste Regulamento de Compras.

Seção II - Da Cotação

Artigo 11 - Compra mediante cotação é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos fornecidos por interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. Para a compra mediante cotação, além do acompanhamento da Área de Compras e Almoxarifado, deverão constar no processo de compras os comprovantes da realização dos orçamentos, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 14 deste Regulamento de Compras.

Seção III - Do Convite

Artigo 12 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, em número mínimo de 03 (três), para os quais será expedida a carta-convite.

Parágrafo primeiro. Na carta-convite, será estabelecido o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua entrega.

Parágrafo segundo. Quando, por limitações do mercado ou manifestação de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

Parágrafo terceiro. Aplica-se no procedimento do caput deste artigo o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento de Compras.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'E'.

COMISSÃO DO ESTADO
DE LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS E
COMPRAS

Artigo 13 - A carta-convite conterá:

- I. número de ordem em série anual, o nome da Fundação Vunesp, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento de Compras;
- II. descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III. prazo e condições para assinatura do contrato;
- IV. critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V. condições de pagamento;
- VI. local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e para o início de sua abertura;
- VII. instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento de Compras;
- VIII. outras indicações tidas por necessárias pela Fundação Vunesp.

Artigo 14 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo de compras, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e conterá:

- I. orçamentos, cartas-convites e respectivos anexos, se houver;
- II. comprovante de publicação da contratação, seja por meio eletrônico seja pelo protocolo de entrega da carta-convite;
- III. ato de autorização do Superintendente;
- IV. original das propostas e demais documentos que instruem o processo de compras;
- V. relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou do Superintendente Administrativo;
- VI. pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados para formalização do procedimento;
- VII. parecer da Área de Compras e Almoxarifado, contendo a classificação e aprovação da proposta vencedora;
- VIII. atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX. recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X. despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI. demais documentos relativos ao procedimento.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

REPUBLICADO ESTADUAL
DIE HISTÓRICA CH
os artigos e
cas

CAPÍTULO III – DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO

Seção I – Da Dispensa

Artigo 15 - É dispensável a realização das modalidades previstas no artigo 7º deste Regulamento de Compras:

- I. na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins econômicos;
- II. para a aquisição de bens ou serviços, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas;
- III. na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- IV. para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos concedidos pela FAPESP, CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- V. para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes públicas ou privadas que não imponham restrições ou formas de aquisição, contratação e utilização dos recursos financeiros;
- VI. para a aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- VII. para a aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- VIII. na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias, e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- IX. para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.



- X. para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à Fundação Vunesp ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a Fundação Vunesp mantenha convênio de cooperação;
- XI. para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual com outra empresa;
- XII. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da instituição, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- XIII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- XIV. Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas em parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Fundação Vunesp, para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento de Compras.



Seção II – Da Inexigibilidade

Artigo 16 - É inexigível a realização das modalidades de procedimento previstas no artigo 7º deste Regulamento de Compras, quando houver inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93.

Artigo 17 - A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das modalidades definidas neste Regulamento de Compras.

Artigo 18 - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada por meio de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor com prazo de validade vigente ou através de justificativa técnica, devidamente embasada, apresentada pelo requisitante.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and 'P'.

REPUBLICADO
Of. Jurídica CIVIL
artigos 06
nº 454871

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA APROVAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE

Artigo 19 - A modalidade convite deste Regulamento de Compras desenvolve-se em 02 (duas) fases:

- I. habilitação;
- II. julgamento.

Seção I - Da Habilitação

Artigo 20 - Para habilitação será exigida dos interessados a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal.

Artigo 21 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Artigo 22 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PROPOSTA DO INSTAÇÃO DE
DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE)
nº 001/2018
de 15/08/2018
e
10/09/2018

- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação;
- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- IV. qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, referentes a obras e serviços similares quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Artigo 23 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II. certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Artigo 24 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;



- III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Artigo 25 - Os documentos referentes aos artigos 21 a 24 deste Regulamento de Compras não excluem outros que, a juízo da Fundação Vunesp, poderão ser exigidos dos interessados.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Parágrafo Segundo. Os documentos referentes aos artigos 21 a 24 deste Regulamento de Compras poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Artigo 26 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto na carta-convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Artigo 27 - As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão o estabelecido neste Regulamento de Compras, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados, devendo ter, preferencialmente, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder, administrativa e judicialmente, pela representada.

Seção II – Do Julgamento

Artigo 28 - A Área de Compras e Almojarifado emitirá documento de aprovação da contratação, observando:

- I. avaliação da documentação relativa à habilitação e propostas apresentadas;



- II. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos divulgados por meio eletrônico ou da carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- III. deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.



Seção III – Da Aprovação

Artigo 29 - A aprovação da proposta dar-se-á considerando-se os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II. qualidade;
- III. rendimento;
- IV. preço;
- V. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI. condições de pagamento;
- VII. outros critérios previstos na publicação eletrônica ou na carta-convite.

Parágrafo primeiro. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a Fundação Vunesp.

Parágrafo segundo. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da carta-convite.

Artigo 30 - A aprovação será justificada, por escrito, pela Área de Compras e Almoxarifado da Fundação Vunesp, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO V – DOS CONTRATOS

Seção I - Da Formalização e da Execução dos Contratos

Artigo 31 - Os contratos firmados com base neste Regulamento de Compras estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a flourish.

cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas nos artigos 15 a 18 deste Regulamento de Compras, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Artigo 32 - Os contratos firmados com base neste Regulamento de Compras poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre os contratantes.

Artigo 33 - Aos contratos de que trata este Regulamento de Compras aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Artigo 34 - É facultado à Fundação Vunesp convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou para revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à instituição.

Artigo 35 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e pelas previstas em lei.

Artigo 36 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da Fundação Vunesp, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Artigo 37 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à Fundação Vunesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 38 - Para os fins deste Regulamento de Compras, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'E'.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA CIVIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/SP

. realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela Fundação Vunesp.

Artigo 39 - A Fundação Vunesp poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II - Das Garantias

Artigo 40 - À Fundação Vunesp é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

Parágrafo Primeiro. A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. fiança bancária.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou a sua rescisão.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Artigo 41 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento de Compras cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I. habilitação ou inabilitação do interessado;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação do procedimento;
- IV. rescisão do contrato referente ao artigo 34 deste Regulamento de Compras.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá, mediante aviso aos interessados, na sede da Fundação Vunesp, ou por outra forma de divulgação prevista no edital ou no convite.



Parágrafo Segundo. O recurso será dirigido ao Superintendente Administrativo, devendo a decisão ser proferida em até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de interposição.

Parágrafo Terceiro. Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Artigo 42 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor-Presidente da Fundação Vunesp entender que seja conveniente a suspensão dos efeitos da decisão decorrida.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - A Fundação Vunesp somente realizará licitação, nos exatos termos da Lei de nº. 8.666/93, em caso de convênio ou contrato administrativo celebrado com ente público, e quando este a exigir de forma expressa.

Artigo 44 - Os convênios e contratos administrativos celebrados pela Fundação Vunesp com entes públicos também observarão as normas deste Regulamento de Compras, no que couber.

Artigo 45 - Às contratações de que trata este Regulamento de Compras aplicam-se, supletivamente, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Fundação Vunesp.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Regulamento de Compras serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Vunesp.

Artigo 47 - As normas e os valores estabelecidos neste Regulamento de Compras poderão ser revistos, conforme manifestação do Conselho Curador da Fundação Vunesp.

Artigo 48 - O presente Regulamento de Compras, aprovado pelo Conselho Curador em 16 de outubro 2018, revoga quaisquer disposições anteriores e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÃO VUNESP
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 177 e 178 do Código de Processo Civil e na Constituição Federal, nos artigos 66 e 67 do Regimento Interno desta Promotoria de Justiça Civil e Fundações do Estado de São Paulo.


Ivan Esperança Rocha
Presidente do Conselho Curador

Sua Excelência

19 DEZ 2018

13

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Civil e Fundações

